

Artigo 4.º

Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2003, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As alterações ao Código de Processo Civil constantes do presente diploma só se aplicam nos ou relativamente aos processos instaurados a partir do dia 15 de Setembro de 2003.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as normas dos artigos 694.º, 696.º, 724.º, 776.º e 806.º do Código de Processo Civil.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Julho de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *João Luís Mota de Campos*.

Promulgado em 2 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Setembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto-Lei n.º 200/2003

de 10 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, procedeu a uma reforma profunda do regime da acção executiva, procurando, entre outros objectivos, conferir maior celeridade à tramitação processual.

Para prossecução de tal objectivo, prevê-se a existência de modelos predefinidos para a prática de determinados actos, sejam eles actos das partes, da secretaria ou do agente de execução.

No que respeita aos actos a praticar pelas partes, prevê o n.º 2 do artigo 810.º do Código de Processo Civil que o requerimento executivo conste de modelo aprovado por decreto-lei.

A uniformização deste acto processual facilita o registo de dados pelas secretarias judiciais, assim como a verificação da conformidade do requerimento executivo com os requisitos legais.

Por outro lado, a quantidade de acções executivas cíveis entradas em cada ano nos tribunais, em número superior a 300 000, aconselha à adopção de um sistema de tratamento automatizado das peças processuais com que se iniciam tais processos.

Assim, prevê-se a entrega do requerimento executivo através de transmissão electrónica de dados, única forma que permite à secretaria judicial o tratamento imediato e automatizado dos dados do processo.

Nos casos de patrocínio obrigatório, a entrega deve ser efectuada por esse meio electrónico, seguida da entrega da cópia de segurança em papel.

Quando a parte não haja constituído mandatário, por o patrocínio não ser obrigatório, a entrega poderá ser efectuada em suporte de papel, nos termos do modelo ora aprovado.

A parte que, estando obrigada à entrega por transmissão electrónica, o faça somente em suporte papel fica obrigada a proceder ao pagamento, em simultâneo com o acto de entrega, da quantia de metade de unidade de conta, através de estampilha.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 810.º do Código de Processo Civil:

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma aprova o modelo de requerimento executivo em suporte de papel, constante de anexo ao presente diploma, sendo dele parte integrante.

Artigo 2.º

Divulgação do modelo

A existência do modelo referido no artigo anterior deve ser divulgada aos utentes de forma adequada pelas respectivas secretarias judiciais.

Artigo 3.º

Entrega em formato digital

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 150.º do Código de Processo Civil, o requerimento executivo deve ser entregue em formato digital, através de transmissão electrónica de dados, nos termos a regular por portaria do Ministro da Justiça.

2 — Ao requerimento executivo não se aplica o disposto na Portaria n.º 1178-E/2000, de 15 de Dezembro.

3 — A entrega do requerimento executivo em formato digital não dispensa a remessa à secretaria judicial da respectiva cópia de segurança e dos documentos que não hajam sido enviados.

4 — A parte que, estando obrigada à entrega por transmissão electrónica de dados, proceda à entrega do requerimento executivo apenas em suporte de papel fica obrigada ao pagamento imediato de uma multa, no valor de metade de unidade de conta, através de estampilha apropriada, de modelo aprovado pela Portaria n.º 233/2003, de 17 de Março, salvo alegação e prova de justo impedimento, nos termos previstos no artigo 146.º do Código de Processo Civil.

5 — O requerimento executivo pode igualmente ser entregue em lote, através de ficheiro informático, em termos a regular na portaria referida no n.º 1.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2003, aplicando-se aos processos instaurados a partir desta data.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Julho de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *João Luís Mota de Campos*.

Promulgado em 2 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Setembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	CAPA
--	---	-------------

01 **01 TRIBUNAL COMPETENTE, TÍTULO EXECUTIVO E VALOR**

Tribunal Competente: 02 _____

Finalidade da execução: 03 _____

Título executivo: 04 _____ N.º processo: 05 _____

Valor da execução: 06 _____ [Nas acções de valor superior à alçada do tribunal de primeira instância, o patrocínio por advogado, advogado estagiário ou solicitador é obrigatório. Neste caso, a parte está obrigada à entrega do requerimento executivo por via electrónica.]

01 **02 RESERVADO À SECRETARIA**

01 **03 ANEXOS APRESENTADOS**

Anexo	Descrição	Observações	Número de impressos apresentados
C1	Identificação de exequente(s)	Este anexo é obrigatório. Deve preencher tantos anexos quantos os exequentes.	02 __ __
C2	Identificação de solicitador de execução e mandatário	Este anexo é facultativo.	03 __ __
C3	Identificação de executado(s)	Este anexo é obrigatório. Deve preencher tantos anexos quantos os executados.	04 __ __
C4	Exposição de factos e liquidação	Este anexo é obrigatório.	05 0 1
C5	Dispensa de citação prévia	Este anexo é facultativo. Só deverá entregar em caso de ser aplicável algum dos pedidos ou situações previstas na descrição.	06 __ __
	Obrigaçao condicional ou dependente de prestação		
	Comunicabilidade da dívida ao cônjuge (nº2 artº 825º)		
C6	Identificação de outros intervenientes	Este anexo é facultativo.	07 __ __
C7	Declarações complementares	Este anexo é facultativo.	08 __ __
P1	Penhora de imóveis	Estes anexos destinam-se a indicar bens pertencentes ao executado. São facultativos.	09 __ __
P2	Penhora de veículos automóveis (móveis sujeitos a registo)		10 __ __
P3	Penhora de outros móveis sujeitos a registo		11 __ __
P4	Penhora de móveis não sujeitos a registo		12 __ __
P5	Penhora de créditos		13 __ __
P6	Penhora de direitos a bens indivisos, quotas em sociedade		14 __ __
P7	Penhora de títulos		15 __ __
P8	Penhora de rendas, abonos, vencimentos ou salários		16 __ __
P9	Penhora de depósitos bancários		17 __ __
	Título(s) executivo(s)	Deverá indicar o número de títulos executivos apresentados.	18 __ __
	Outros documentos	Deverá indicar o número de documentos complementares apresentados.	19 __ __
	Comprovativo de concessão de apoio judiciário	Este documento deve ser apresentado sempre tenha sido concedido ao exequente apoio judiciário.	20 __ __
	Comprovativo de pagamento de taxa de justiça N.º documento : 21 _____	Este documento deve ser sempre apresentado, salvo se tiver sido concedido apoio judiciário.	22 __ __

Assinatura do exequente (ou mandatário): _____

Página nº ____ de um total de ____

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO C1
--	---	---------------------

01 **04 IDENTIFICAÇÃO DO EXEQUENTE**

02 **014** | | [preencha este campo indicando o número de ordem do exequente. Se por exemplo forem 3 os exequentes deverá preencher 3 impressos C1, indicando o código 0401 no primeiro anexo, 0402 no segundo anexo e 0403 no terceiro anexo. Os campos sombreados não são de preenchimento obrigatório]

Nome/denominação: 03

Domicílio / morada: 04

Localidade: 05 País: 06

Comarca: 07 Freguesia: 08

Código Postal: 09 10

Telefone: 11 Fax: 12 Corr. electrónico: 13

NIB: 14

15 **PESSOA COLECTIVA**

Natureza: 16

N.I.P.C.: 17 Matrícula: 18 Conservatória: 19

20 **PESSOA INDIVIDUAL**

Nacionalidade: 21 País de naturalidade: 22

Concelho(naturalidade): 23 Freguesia(naturalidade): 24

Sexo: 25 M F Data de nascimento: 27 / / Estado civil: 28

Doc. identificação: 29 nº: 30 de 31 emitido em 32

Número fiscal: 33 Obriga a retenção na fonte 34

Se este exequente é casado e o cônjuge também consta como exequente, preencha mais um impresso C1 e indique qual o código atribuído ao cônjuge 35 **014** | |

01 **05 APOIO JUDICIÁRIO**

[preencha este quadro só no caso de ter sido requerido apoio judiciário]

02 **Dispensa total**

03 **Dispensa parcial**

04 **Diferimento de pagamento**

05 **Nomeação e pagamento de honorários de patrono ou pagamento de honorários do patrono escolhido pelo requerente**

06 **Nomeação e pagamento da remuneração de solicitador de execução ou pagamento de honorários de solicitador escolhido pelo requerente**

Atenção:

Terá de juntar declaração que concede apoio judiciário, salvo quando o apoio judiciário tenha sido concedido no processo declarativo que deu origem ao título executivo.

Preencha tantos anexos C1 quantos os necessários para identificar todos os exequentes

Rubrica do exequente (ou mandatário): _____

Página nº _____ de um total de _____

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO C2
--	---	---------------------

01 **06 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITADOR DE EXECUÇÃO**

[Os campos sombreados não são de preenchimento obrigatório]

Cédula Profissional: 02

Nome: 03

Domicílio: 04

Localidade: 05

Comarca: 06 Freguesia: 07

Código Postal: 08 09

Telefone: 10 Fax: 11 Corr. electrónico: 12

Número fiscal(indiv): 13 NIB¹⁴

Soc. Profissional: 15 NIPC 16

I.R.S.: 17 DISPENSADO DE RETENÇÃO 18 COM RETENÇÃO NA FONTE

I.V.A.: 19 SUJEITO À TAXA DE 20 21 ISENTO (ARTIGO 22)

ASSINATURA DO SOLICITADOR DE EXECUÇÃO PARA ACEITAÇÃO

01 **07 IDENTIFICAÇÃO DO MANDATÁRIO**

[Caso a parte constitua mandatário, está obrigada à entrega do requerimento executivo por meio electrónico. Procedendo à entrega em papel, através do presente modelo, a parte fica obrigada ao pagamento imediato de uma multa, no valor de ½ UC, através de estampilha]

[Os campos sombreados não são de preenchimento obrigatório]

Advogado: 02 Advogado estagiário: 03 Solicitador: 04

Cédula Profissional: 05 Conselho distrital (só para advogados): 06

Nome: 07

Domicílio: 08

Localidade: 09

Comarca: 10 Freguesia: 11

Código Postal: 12 13

Telefone: 14 Fax: 15 Corr. electrónico: 16

Número fiscal(indiv): 17

Soc. Profissional: 18 NIPC 19

I.R.S.: 17 DISPENSADO DE RETENÇÃO 18 COM RETENÇÃO NA FONTE

I.V.A.: 19 SUJEITO À TAXA DE 20 21 ISENTO (ARTIGO 22)

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO C5
--	---	---------------------------

13 PEDIDO DE DISPENSA DE CITAÇÃO PRÉVIA (artigo 812º-B)

EXPOSIÇÃO DOS FACTOS

02

MEIOS DE PROVA

Documental

Testemunhal (preencha o anexo **C6**)

14 OBRIGAÇÃO CONDICIONAL OU DEPENDENTE DE PRESTAÇÃO (artigo 804º)

EXPOSIÇÃO DOS FACTOS

02

MEIOS DE PROVA

Documental

Testemunhal (preencha o anexo **C6**)

15 COMUNICABILIDADE DA DÍVIDA AO CÔNJUGE (nº 2 do artigo 825º)

EXPOSIÇÃO DOS FACTOS

02

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO C6
--	---	---------------------

01 **16 OUTROS INTERVENIENTES NO PROCESSO**

[Identifique os restantes intervenientes no processo, designadamente testemunhas para produção de prova, terceiro a quem caiba a escolha da prestação, etc.]
 [Pode preencher tantos anexos C6 quantos os necessários para identificar os intervenientes. No campo 02 deve numerar os intervenientes. No campo 03 deve referir o anexo e no campo 04 o quadro relacionado com esse interveniente. Exemplo: Tem três testemunhas para sustentar a prova com vista à dispensa de citação prévia – Terá de indicar a primeira testemunha com o número 1|6|0|1, a segunda 1|6|0|2 e a terceira 1|6|0|3. Nos campos 03 e 04 terá de indicar ANEXO C|5 QUADRO 1|3]

02 **1|6** PARA EFEITOS DO REFERIDO NO ANEXO 03 QUADRO 04

Nome/denominação: 05 _____
 Domicílio / morada: 06 _____
 Localidade: 07 _____ País: 08 _____
 Comarca: 09 _____ Freguesia: 10 _____
 Código Postal: 11 _____ 12 _____
 Telefone: 13 _____ Fax: 14 _____ Corr. electrónico: 15 _____

16 **PESSOA COLECTIVA**

Natureza: 17 _____
 N.I.P.C.: 18 _____ Matricula: 19 _____ Conservatória: 20 _____

21 **PESSOA INDIVIDUAL**

Nacionalidade: 22 _____ País de naturalidade: 23 _____
 Concelho(naturalidade): 24 _____ Freguesia(naturalidade): 25 _____
 Sexo: 25 M F 26 Data de nascimento: 30 ____/____/____ Estado civil: 27 _____
 Doc. identificação: 28 _____ nº: 29 _____ de 30 ____/____/____ emitido em 31 _____
 Número fiscal: 32 _____

02 **1|6** PARA EFEITOS DO REFERIDO NO ANEXO 03 QUADRO 04

Nome/denominação: 05 _____
 Domicílio / morada: 06 _____
 Localidade: 07 _____ País: 08 _____
 Comarca: 09 _____ Freguesia: 10 _____
 Código Postal: 11 _____ 12 _____
 Telefone: 13 _____ Fax: 14 _____ Corr. electrónico: 15 _____

16 **PESSOA COLECTIVA**

Natureza: 17 _____
 N.I.P.C.: 18 _____ Matricula: 19 _____ Conservatória: 20 _____

21 **PESSOA INDIVIDUAL**

Nacionalidade: 22 _____ País de naturalidade: 23 _____
 Concelho(naturalidade): 24 _____ Freguesia(naturalidade): 25 _____
 Sexo: 25 M F 26 Data de nascimento: 30 ____/____/____ Estado civil: 27 _____
 Doc. identificação: 28 _____ nº: 29 _____ de 30 ____/____/____ emitido em 31 _____
 Número fiscal: 32 _____

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO C7
--	---	---------------------

01 **17 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Neste anexo poderá prestar declarações complementares a qualquer dos restantes anexos.

Exemplo: Se o espaço disponível para a exposição dos factos (anexo C4) não for suficiente deverá utilizar este impresso mencionando nos campos 02, 03 e 04 o seguinte: ANEXO [C]4 QUADRO [1]0 CAMPO [0]4]

As declarações visam complementar o referido no **ANEXO** , **QUADRO** , **CAMPO**

05

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO P1
--	---	---------------------

01 **18 PENHORA DE BENS IMÓVEIS**

02 **18** [Pode preencher tantos **ANEXOS P1** quantos os necessários para identificar os bens imóveis indicados à penhora. Deverá ser utilizado um anexo para cada imóvel indicado à penhora. No campo 02 deve indicar o número de ordem do bem imóvel indicado à penhora. Se por exemplo indicar dois imóveis deverá preencher dois impressos indicando os números **1801** e **1802**, respectivamente]

EXECUTADO OU EXECUTADOS A QUEM PERTENCE O BEM INDICADO À PENHORA:

Código 03 <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Código 04 <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Código 05 <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Código 06 <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Código 07 <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Código 08 <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

[Nos campos 03 a 08 pode indicar a quem pertence o bem indicado à penhora. Exemplo: Se a execução é movida contra dois executados, mas o bem indicado pertence só ao primeiro executado deverá mencionar no campo 03 o código do executado constante do anexo C3, ou seja o número **0801**]

IDENTIFICAÇÃO DO BEM:

Descrição sucinta: 09
 10

Natureza: 11 [Rústico / Urbano / Misto]

Rua / lugar: 12

Localidade: 13 Concelho: 14

Comarca: 15 Freguesia: 16

Fracção Autónoma: 18

19 **PRÉDIO NÃO DESCRITO**

20 **PRÉDIO DESCRITO SOB O NÚMERO** 21 Cons. Registo Predial: 22

23 **PRÉDIO OMISSO NA MATRIZ**

24 **PRÉDIO INSCRITO SOB O ARTIGO** 25
 Serviço de Finanças de 26 Código do Serviço de Finanças 27

OBSERVAÇÕES

[Neste campo poderá prestar quaisquer observações complementares que possam auxiliar à concretização da penhora, bem assim como proceder a indicação de quaisquer eventuais interessados, tais como titulares de direito real (credor hipotecário, possuidor, etc), comproprietários, arrendatários, etc.]

28

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO P2
--	---	---------------------

01 **19 PENHORA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

02 **19** [Pode preencher tantos **ANEXOS P2** quantos os necessários para identificar os automóveis indicados à penhora. Deverá ser utilizado um anexo para cada veículo indicado à penhora. No campo 02 deve indicar o número de ordem do veículo indicado à penhora. Se por exemplo indicar dois automóveis deverá preencher dois impressos indicando os números **1901** e **1902**, respectivamente]

EXECUTADO OU EXECUTADOS A QUEM PERTENCE O BEM INDICADO À PENHORA:

[Nos campos 03 a 08 pode indicar a quem pertence o bem indicado à penhora. Exemplo: Se a execução é movida contra dois executados, mas o bem indicado pertence só ao primeiro executado deverá mencionar no campo 03 o código do executado constante do anexo C3, ou seja o número **0801**]

Código 03 **08**

Código 04 **08**

Código 05 **08**

Código 06 **08**

Código 07 **08**

Código 08 **08**

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Matrícula: 15 <input type="checkbox"/>	Conservatória: 15 <input type="checkbox"/>
Tipo: 15 <input type="checkbox"/>	Marca: 15 <input type="checkbox"/>
Modelo: 15 <input type="checkbox"/>	Cor: 15 <input type="checkbox"/>

POSSÍVEL LOCALIZAÇÃO

Morada: 18 <input type="checkbox"/>	
Localidade: 19 <input type="checkbox"/>	Concelho: 20 <input type="checkbox"/>
Comarca: 21 <input type="checkbox"/>	Freguesia: 22 <input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES

[Neste campo poderá prestar quaisquer observações complementares que possam auxiliar à concretização da penhora, bem como proceder à indicação de quaisquer eventuais interessados, tais como titulares de direito real (credor hipotecário, possuidor, etc), comproprietários, locatário, etc.]

02

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO P3
--	---	---------------------

01 **PENHORA DE OUTROS MÓVEIS SUJEITOS A REGISTO**

02 [Pode preencher tantos **ANEXOS P3** quantos os necessários para identificar os bens indicados à penhora. Deverá ser utilizado um anexo para cada bem indicado à penhora. No campo 02 deve indicar o número de ordem do bem indicado à penhora. Se por exemplo indicar dois bens desta natureza, deverá preencher dois impressos indicando os números e , respectivamente]

EXECUTADO OU EXECUTADOS A QUEM PERTENCE O BEM INDICADO À PENHORA:

[Nos campos 03 a 08 pode indicar a quem pertence o bem indicado à penhora. Exemplo: Se a execução é movida contra dois executados, mas o bem indicado pertence só ao primeiro executado deverá mencionar no campo 03 o código do executado constante do anexo C3, ou seja o número .

Código 03 <input type="text" value="08"/> <input type="text" value=""/>	Código 04 <input type="text" value="08"/> <input type="text" value=""/>	Código 05 <input type="text" value="08"/> <input type="text" value=""/>
Código 06 <input type="text" value="08"/> <input type="text" value=""/>	Código 07 <input type="text" value="08"/> <input type="text" value=""/>	Código 08 <input type="text" value="08"/> <input type="text" value=""/>

IDENTIFICAÇÃO

Tipo: 09 Matrícula/registo: 10

Descrição 11

Entidade de Registo 12

POSSIVEL LOCALIZAÇÃO

Morada: 13

Localidade: 14 Concelho: 15

Comarca: 16 Freguesia: 17

OBSERVAÇÕES

[Neste campo poderá prestar quaisquer observações complementares que possam auxiliar à concretização da penhora, bem como proceder à indicação de quaisquer eventuais interessados, tais como titulares de direito real (credor hipotecário, possuidor, etc), comproprietários, locatário, etc.]

18

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO P4
--	---	---------------------

01 **21 PENHORA DE OUTROS MÓVEIS NÃO SUJEITOS A REGISTO**

02 **211** [Pode preencher tantos **ANEXOS P4** quantos os necessários para identificar os bens indicados à penhora. Deverá ser utilizado um anexo para cada dois bens indicados à penhora. No campo 02 deve indicar o número de ordem do bem indicado à penhora. Se por exemplo indicar dois bens desta natureza, deverá preencher indicando os números **211011** e **211012**, respectivamente]

EXECUTADO OU EXECUTADOS A QUEM PERTENCE O BEM INDICADO À PENHORA: [vide instruções constantes do anexo P1]

Código 03 **08**

Código 04 **08**

Código 05 **08**

Código 06 **08**

Código 07 **08**

Código 08 **08**

DESCRIÇÃO:

09

POSSÍVEL LOCALIZAÇÃO

Morada:	10	<input style="width: 95%;" type="text"/>	O
Localidade:	11	<input style="width: 95%;" type="text"/>	Concelho:
			12
Comarca:	13	<input style="width: 95%; background-color: #cccccc;" type="text"/>	Freguesia:
			14

OBSERVAÇÕES [Neste campo poderá prestar quaisquer observações complementares que possam auxiliar à concretização da penhora, bem como proceder à indicação de quaisquer eventuais interessados tais como titulares de direito real (exemplo penhor, direito de retenção, etc.), comproprietários, locatário, etc.]

15

02 **211** [preencha tantos anexos quantos os necessários para identificar os bens indicados à penhora]

EXECUTADO OU EXECUTADOS A QUEM PERTENCE O BEM INDICADO À PENHORA: [vide instruções constantes do anexo P1]

Código 03 **08**

Código 04 **08**

Código 05 **08**

Código 06 **08**

Código 07 **08**

Código 08 **08**

DESCRIÇÃO:

09

POSSÍVEL LOCALIZAÇÃO

Morada:	10	<input style="width: 95%;" type="text"/>	O
Localidade:	11	<input style="width: 95%;" type="text"/>	Concelho:
			12
Comarca:	13	<input style="width: 95%; background-color: #cccccc;" type="text"/>	Freguesia:
			14

OBSERVAÇÕES

15

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO P5
--	---	---------------------

01 **22 PENHORA DE CRÉDITOS**

02 **22** [Pode preencher tantos **ANEXOS P5** quantos os necessários para identificar os bens indicados à penhora. Deverá ser utilizado um anexo para cada bem indicado à penhora. No campo 02 deve indicar o número de ordem do bem indicado à penhora. Se por exemplo indicar dois bens desta natureza, deverá preencher dois impressos indicando os números **22****01** e **22****02**, respectivamente]

EXECUTADO OU EXECUTADOS A QUEM PERTENCE O BEM INDICADO À PENHORA:

[Indique o código do executado ou executados a quem pertence o direito de crédito. Se, por exemplo, o direito de crédito pertencer ao primeiro executado indique o código deste **08****01**]

Código 03 **08**
 Código 06 **08**

Código 04 **08**
 Código 07 **08**

Código 05 **08**
 Código 08 **08**

DESCRIÇÃO:

[Descreva aqui qual a origem do crédito]

09

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR:

[Identifique aqui quem é a pessoa ou a entidade devedora do crédito ao executado]

Nome/denominação: 10

Domicílio / morada: 11

Localidade: 12 País: 13

Comarca: 14 Freguesia: 15

Código Postal: 16 17

Telefone: 18 Fax: 19 Corr. electrónico: 20

21 **PESSOA COLECTIVA**

Natureza: 22

N.I.P.C.: 23 Matrícula: 24 Conservatória: 25

21 **PESSOA INDIVIDUAL**

Nacionalidade: 26 País de naturalidade: 27

Concelho(naturalidade): 28 Freguesia(naturalidade): 29

Sexo: 30 **M** **F** Data de nascimento: 32 / / Estado civil: 33

Doc. identificação: 34 nº: 35 de 36 / / emitido em 37

Número fiscal: 38

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO P6
--	---	---------------------

01 **23 PENHORA DE DIREITOS A BENS INDIVISOS, QUOTAS EM SOCIEDADE**

02 **23** [Pode preencher tantos **ANEXOS P6** quantos os necessários para identificar os bens indicados à penhora. Deverá ser utilizado um anexo para cada bem indicado à penhora. No campo 02 deve indicar o número de ordem do bem indicado à penhora. Se por exemplo indicar à penhora dois bens desta natureza, deverá preencher dois impressos indicando os números **23|01** e **23|02**, respectivamente]

EXECUTADO OU EXECUTADOS A QUEM PERTENCE O BEM INDICADO À PENHORA:

[Indique o código do executado ou executados a quem pertence o direito. Se, por exemplo, pertencer ao primeiro executado indique o código deste, tal como indicado no Anexo C3: **08|01**]

Código 03 **08** Código 04 **08** Código 05 **08**
 Código 06 **08** Código 07 **08** Código 08 **08**

DESCRIÇÃO:

[Descreva aqui qual o bem indicado e a identificação dos titulares (nome e morada)]

09

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR:

[indique aqui qual a pessoa ou entidade que responsável pela administração]

Nome/denominação: 10
 Domicílio / morada: 11
 Localidade: 12 País: 13
 Comarca: 14 Freguesia: 15
 Código Postal: 16 17
 Telefone: 18 Fax: 19 Corr. electrónico: 20

21 **PESSOA COLECTIVA**

Natureza: 22
 N.I.P.C: 23 Matrícula: 24 Conservatória: 25

21 **PESSOA INDIVIDUAL**

Nacionalidade: 26 País de naturalidade: 27
 Concelho(naturalidade): 28 Freguesia(naturalidade): 29
 Sexo: 30 **M** **F** Data de nascimento: 32 Estado civil: 33
 Doc. identificação: 34 nº: 35 de 36 emitido em 37
 Número fiscal: 38

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO P8
--	---	---------------------

01 **25 PENHORA DE RENDAS, ABONOS, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS [art. 861º]**

02 **25** [Pode preencher tantos **ANEXOS P8** quantos os necessários para identificar os bens indicados à penhora. Deverá utilizar um anexo para cada bem indicado à penhora. No campo 02 deve indicar o número de ordem do bem indicado à penhora. Se por exemplo indicar à penhora dois bens desta natureza, deverá preencher dois impressos indicando os números **25|01** e **25|02**, respectivamente]

EXECUTADO OU EXECUTADOS COM DIREITO AO RENDIMENTO:

[Indique o código do executado ou executados quem pertence o direito. Se, por exemplo, pertencer ao primeiro executado indique o código deste: **08|01**]

Código 03 **08**

Código 04 **08**

Código 05 **08**

Código 06 **08**

Código 07 **08**

Código 08 **08**

TIPO DE RENDIMENTO: 10 [Renda; Abono; vencimento; salário; outros rendimentos periódicos]

DESCRIÇÃO:

[Descreva aqui a origem do rendimento e qualquer outra informação que possa mostrar-se relevante para a concretização da penhora]

09

PESSOA OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO:

Nome/denominação: 10

Domicílio / morada: 11

Localidade: 12 País: 13

Comarca: 14 Freguesia: 15

Código Postal: 16 17

Telefone: 18 Fax: 19 Corr. electrónico: 20

21 **PESSOA COLECTIVA**

Natureza: 22

N.I.P.C.: 23 Matrícula: 24 Conservatória: 25

21 **PESSOA INDIVIDUAL**

Nacionalidade: 26 País de naturalidade: 27

Concelho(naturalidade): 28 Freguesia(naturalidade): 29

Sexo: 30 **M** **F** 31 Data de nascimento: 32 / / Estado civil: 33

Doc. identificação: 34 n.º: 35 de 36 / / emitido em 37

Número fiscal: 38

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9	ANEXO P9
--	---	---------------------

01 **26 PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS [art. 861 º-A]**

02 **26** | | [Neste anexo deverá indicar as contas ou outros produtos financeiros do executado. Em cada **ANEXO P9** poderá indicar várias contas e produtos financeiros pertencentes ao mesmo executado ou executados. Exemplo: Se indicar uma conta bancária que pertence a dois executados deverá indicar nos campos 03 e 04 o respectivo código de executado ou seja **08|01** e **08|02**. No entanto, se pretender indicar duas contas bancárias de executados distintos, deverá utilizar dois impressos distintos, numerando-os com os códigos **26|01** e **26|02**, respectivamente]

EXECUTADO OU EXECUTADOS TITULARES DAS CONTAS OU DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

[Indique o código do executado ou executados quem pertence. Se, por exemplo, pertencer ao primeiro executado indique o código deste: **08|01**]

Código 03 **08** | |

Código 06 **08** | |

Código 04 **08** | |

Código 07 **08** | |

Código 05 **08** | |

Código 08 **08** | |

CONTAS BANCÁRIAS

N.º da conta: 22	Banco: 23
N.º da conta: 24	Banco: 25
N.º da conta: 26	Banco: 27
N.º da conta: 28	Banco: 29
N.º da conta: 30	Banco: 31
N.º da conta: 32	Banco: 33
N.º da conta: 34	Banco: 35

OUTRAS APLICAÇÕES

Descrição: 36	Instituição: 37
Descrição: 38	Instituição: 39
Descrição: 40	Instituição: 41
Descrição: 42	Instituição: 43
Descrição: 44	Instituição: 45
Descrição: 46	Instituição: 47
Descrição: 48	Instituição: 49
Descrição: 50	Instituição: 51
Descrição: 52	Instituição: 53

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	<h2 style="margin: 0;">REQUERIMENTO EXECUTIVO</h2> <p style="margin: 0;">Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2003 de 10/9</p>	ANEXO INSTRUÇÕES
--	---	-----------------------------------

INTRODUÇÃO

O presente impresso, destina-se ao uso do exequente, para execuções em que não seja obrigatório o patrocínio por advogado, advogado estagiário ou solicitador.

Caso o exequente esteja obrigado a constituir mandatário, o preenchimento deste requerimento executivo deve ser substituído pela utilização da versão electrónica através da página de Internet www.tribunaisnet.mj.pt, sob pena de pagamento de uma multa no valor de ½ UC, através de estampilha aprovada pela Portaria n.º 233/2003, de 17 de Março.

Para além da respectiva capa, o requerimento executivo encontra-se estruturado em anexos, quadros e campos. Todas as instruções serão sempre referentes a alguma destas secções.



REQUERIMENTO EXECUTIVO
Aprovado pelo Decreto-Lei n.º xxx/2003 de xx/03

ANEXO C1

04 IDENTIFICAÇÃO DO EXEQUENTE

02 **04** [preencha este campo indicando o número de ordem do exequente. Se por exemplo forem 3 os exequentes deverá preencher 3 impressos C1, indicando o código 0401 no primeiro anexo, 0402 no segundo anexo e 0403 no terceiro anexo. Os campos sombreados não são de preenchimento obrigatório]

03 Nome/denominação: _____

04 Domicílio / morada: _____

05 Localidade: _____ País: 06 _____

07 Comarca: _____ Freguesia: 08 _____

09 Código Postal: _____ 10 _____

11 Telefone: _____ Fax: 12 _____ Corr. electrónico: 13 _____

14 NIB: _____

15 **PESSOA COLECTIVA**

16 Natureza: _____

17 N.I.P.C.: _____ Matrícula: 18 _____ Conservatória: 19 _____

O requerimento executivo encontra-se dividido num total de 17 anexos, identificados de **C1** a **C7** e de **P1** a **P9**. Os anexos **C** destinam-se a identificar as partes intervenientes, os fundamentos da execução, e outros pedidos directamente ligados ao processo. Os anexos **P** destinam-se a indicar bens à penhora, não sendo assim de preenchimento obrigatório. A **CAPA** do requerimento executivo resume o conteúdo do mesmo, especificando quais os anexos entregues.

Só é obrigatória a entrega da **CAPA** e dos anexos **C1**, **C3** e **C4**. Os restantes anexos só devem ser entregues caso o exequente entenda serem aplicáveis ao caso concreto.

No fundo de cada um dos anexos encontra-se um espaço destinado à assinatura ou rubrica do exequente (ou do mandatário quando for caso disso), bem assim para numerar as páginas que compõem o requerimento executivo. Nesta numeração não se incluem os documentos que se anexam ao requerimento.

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO	ANEXO INSTRUÇÕES
--	------------------------	---------------------

CAPA

Destina-se a resumir um conjunto de informação que resulta do requerimento executivo, bem assim a identificar os anexos e documentos que são entregues.

Quadro	Campo	OBSERVAÇÕES
01	02	Tribunal competente para a execução (ter particular atenção ao disposto nos artigos 90º e 94º do CPC.). O requerimento executivo é entregue na secretaria do Tribunal competente.
	03	Finalidade da execução, ou seja: Pagamento de quantia certa; Entrega de coisa certa; Prestação de Facto
	04	Título executivo para sustenta o pedido: Decisão Arbitral; Requerimento de Injunção; Documento Autêntico ou Autenticado; Documento Particular com Reconhecimento Presencial de Assinatura; Documento Particular; Cheque; Letra; Livrança; Outro.
	05	Caso o título executivo seja judicial, deve indicar-se o número do processo em que o mesmo se formou.
	06	O valor da execução resulta da soma dos valores constantes quadro 11 do anexo C4 . Nas acções de valor superior à alçada do tribunal de primeira instância, o patrocínio por advogado, advogado estagiário ou solicitador é obrigatório. Nas acções de valor superior à alçada do tribunal da relação é obrigatória a constituição de advogado. Nestes casos, a parte está obrigada à entrega do requerimento executivo por via electrónica.
	02	
03	2 a 20 22	Nestes campos deve ser indicado quantos impressos são entregues de cada um dos anexos, bem assim como quantos documentos são juntos com o requerimento executivo (por exemplo, se a execução for movida contra duas pessoas, terá de preencher dois anexos C3 , indicando tal facto no campo 04 deste quadro)
	21	Este campo destinada-se a indicar o nº do documento de auto liquidação da taxa de justiça. No caso de ter sido concedido apoio judiciário não é necessário preencher este campo.

ANEXO C1

Este anexo destina-se à identificação do exequente, bem como à informação sobre se o exequente beneficia de apoio judiciário. Os campos a sombreado não são de preenchimento obrigatório.

Quadro	Campo	OBSERVAÇÕES
04	02	Mencione o número de ordem do exequente, isto é, se a acção é movida por um só exequente deve apresentar um único anexo C1 em que inscreve o número 0401 . No entanto, se forem dois os exequentes terá que preencher dois anexos C1, indicando no primeiro o código 0401 e no segundo o código 0402
	03	Indique sempre o nome completo do exequente. No caso de este ser pessoa colectiva, indique-o tal como consta do cartão de identificação de pessoa colectiva. Sendo pessoa individual, indique-o como consta do Bilhete de Identidade.
	04 a 10	É essencial que preencha os campos de domicílio/morada com a máxima precisão, para que todas as comunicações possam fazer-se sem dificuldades.
	11 a 13	Estes campos não são de preenchimento obrigatório. No entanto, caso não seja constituído mandatário é essencial que indique os seus contactos telefónicos e de correio electrónico para que se torne mais facilitado o contacto com o agente de execução.
	14	NIB - Indique o seu número de identificação bancária caso pretenda que as quantias cobradas pelo agente de execução possam ser-lhe entregues por crédito em conta.
	15	No caso de o exequente ser pessoa colectiva coloque uma cruz.
	16	A utilizar apenas se o exequente for pessoa colectiva. Indique a caracterização jurídica do exequente. Por exemplo: sociedade por quotas, sociedade anónima, cooperativa, etc.
	17	A utilizar apenas se o exequente for pessoa colectiva. É essencial indicar o número de identificação de pessoa colectiva. Verifique o número introduzido por confronto com o cartão de identificação de pessoa colectiva ou outro documento oficial.
	18 e 19	A utilizar apenas se o exequente for pessoa colectiva. No caso de se tratar de pessoa colectiva sujeita a registo comercial, indique sempre que possível o número da matrícula e a Conservatória onde se encontra registada.
	20	No caso de o exequente ser pessoa individual coloque uma cruz
	21 a 27	A utilizar apenas se o exequente for pessoa individual. Indique, sempre que possível, estes dados. A data de nascimento é preenchida como dia, mês e ano (exp. 10/09/1980)
	28	A utilizar apenas se o exequente for pessoa individual. Estado civil: Solteiro, casado, divorciado, viúvo, separado.
	29	A utilizar apenas se o exequente for pessoa individual. Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Passaporte, Carta de Condução, etc.
	30 a 32	A utilizar apenas se o exequente for pessoa individual. N.º do documento de identificação, data de emissão e local.
	33	É essencial a correcta indicação do número fiscal. Verifique o número introduzido por confronto com o cartão de identificação fiscal.
	34	Se o exequente for empresário ou profissional liberal e a execução for movida nessa qualidade deve indicar se este está obrigado a efectuar retenção da fonte nos pagamentos que efectuar a terceiros. Esta informação é importante para que sejam cumpridas as obrigações fiscais nos pagamentos a efectuar ao Mandatário (quando exista) e ao Solicitador de Execução.
	35	Se o exequente for casado e o seu cônjuge deva também intervir como exequente, terá de preencher dois anexos C1 indicando aqui qual o código do anexo onde se encontra identificado o cônjuge (campo 02)
	05	01

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO	ANEXO INSTRUÇÕES
--	------------------------	---------------------

ANEXO C2

Este anexo destina-se à identificação do Solicitador de Execução e do Mandatário. A designação de Solicitador de Execução não é obrigatória. Caso não seja designado Solicitador de Execução, este será automaticamente designado pela Secretaria por entre os Solicitadores inscritos na comarca do Tribunal competente para o processo. Para uma maior celeridade processual tente sempre obter a aceitação prévia do Solicitador de Execução (mediante assinatura do solicitador de execução no final deste quadro).

Quadro	Campo	OBSERVAÇÕES
06	01	Coloque uma cruz caso designe Solicitador de Execução.
	02	Número da cédula profissional.
	03	Nome ou nome profissional.
	05 a 09	Domicílio profissional do Solicitador de Execução (ter em atenção que o Solicitador de Execução tem de ter domicílio profissional na comarca ou na comarca limítrofe à do Tribunal competente).
	13	Número fiscal do Solicitador de Execução.
	14	NIB da conta cliente do Solicitador de Execução, onde serão depositadas as importâncias a serem entregues ao Solicitador (provisões para honorários, despesas, pagamentos do executado, etc.).
	15 e 16	No caso do Solicitador de Execução pertencer a uma sociedade profissional deve ser indicado o nome da sociedade e o número de identificação de pessoa colectiva.
	17 a 21	Sempre que haja aceitação do Solicitador de Execução, devem ser preenchidos estes campos.
07	01	No caso de não ter sido constituído mandatário, não preencha este quadro. No caso de ter sido constituído mandatário, a parte está obrigada à entrega do requerimento executivo por via electrónica.
	02 a 04	Coloque uma cruz na qualidade do mandatário. Vide instruções ao quadro 01, campo 05, no que respeita à obrigação de constituição de mandatário.
	05 e 06	No caso do mandatário ser advogado ou advogado estagiário indique qual o Conselho Distrital da Ordem dos Advogados a que pertence.
	07 a 21	Preencher com os dados pessoais do mandatário.

ANEXO C3

Este anexo destina-se a identificar o executado. É essencial que o exequente faculte o máximo de informação, para que o agente de execução possa promover as várias diligências processuais com a máxima celeridade.

Quadro	Campo	OBSERVAÇÕES
08	02	Mencione o número de ordem do executado, isto é, se a acção é movida contra um só executado terá de apresentar um único anexo C3 em que inscreve o número 01801 . No entanto, se forem dois os executados terá que preencher dois anexos C3 , indicando no primeiro o código 01801 e no segundo o código 01802 e assim sucessivamente.
	03 e 04	Indique se o executado é devedor principal ou subsidiário (por exemplo, fiador). Se colocar uma cruz no campo 03 não poderá utilizar o campo 04.
	05	É essencial uma correcta identificação do nome ou denominação do executado. Sempre que possível verifique previamente o nome com fotocópia de documentos de identificação que tenha em seu poder. Não utilize abreviaturas dos nomes. No caso de o executado ser pessoa colectiva, pode verificar a denominação completa na página informática da Direcção-Geral de Registos e Notariado (www.dgrn.mj.pt), na secção referente à base de dados de firmas e denominações.
	05 a 15	A correcta identificação da morada e contactos do executado permitem uma maior celeridade na condução do processo. Preencha estes elementos da forma mais completa possível. Dados como o código postal podem ser obtidos em www.ctt.pt .
	16	No caso de o executado ser pessoa colectiva, coloque uma cruz.
	17	A utilizar apenas se o exequente for pessoa colectiva. É obrigatória a indicação do NIPC. Verifique o número introduzido por confronto com o cartão de identificação de pessoa colectiva ou outro documento, tais como facturas, recibos, etc. Pode igualmente obter esta informação junto da Conservatória do Registo Comercial.
	18	A utilizar apenas se o exequente for pessoa colectiva. No caso de se tratar de pessoa colectiva sujeita a registo comercial, indique sempre que possível o número da matrícula e a Conservatória onde se encontra registada.
	21 a 39	A utilizar apenas se o exequente for pessoa individual. Indique sempre que possível estes dados. A data de nascimento é preenchida como dia, mês e ano (exp. 10/09/1980). Dados como a data de nascimento, naturalidade e filiação são importantes na confirmação e obtenção de informação adicional sobre o executado e o seu património.
	40	Tenha especial atenção no preenchimento deste campo. Caso o executado seja casado, terá de indicar a identificação do cônjuge, preenchendo os campos do quadro 09 . No entanto, se ambos os cônjuges são executados então terá de preencher dois impressos C3 . No primeiro impresso terá de indicar no campo 02: 01801 e no campo 40: 01802 (ou seja que o executado identificado como 01801 é casado com o executado identificado como 01802).
	41 a 48	Indique sempre que possível alguma morada opcional do executado (por exemplo, uma segunda residência). Se a morada indicada for a do local de trabalho coloque uma cruz no campo 42.
49 a 56	Se souber qual a entidade patronal do executado indique os elementos de que dispõe. Esta indicação é importante com vista à rápida realização da citação e/ou penhora.	
09	01	Se o executado for casado e a execução não for movida contra o cônjuge, coloque uma cruz neste campo e faculte o máximo de informação disponível preenchendo os campos 02 a 17. Tenha em atenção que sempre que pretenda invocar a comunicabilidade da dívida, deve indicar o cônjuge do devedor também como executado (ver instruções sobre o campo 40 do quadro 08).

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	REQUERIMENTO EXECUTIVO	ANEXO INSTRUÇÕES
--	-------------------------------	-----------------------------

ANEXO C4

Este anexo destina-se à exposição dos factos, à determinação do valor (liquidação) e à escolha da prestação (sempre que esta tenha lugar).

Quadro	Campo	OBSERVAÇÕES
10	02	Se os factos que sustentam a execução constarem exclusivamente do título coloque uma cruz neste campo.
	03	Se os factos não constam exclusivamente do título então coloque uma cruz neste campo e exponha os factos no campo 04 (se não for suficiente o espaço disponível poderá continuar a exposição no anexo C7).
11	02 e 03	Se o valor é líquido coloque uma cruz neste campo e indique o valor no campo 03. Se a quantia exequenda for composta, em parte por valor líquido e noutra parte por valores ilíquidos, preencha também os campos 04 e 05 (para valores determináveis por simples cálculo aritmético) / 06 e 07 (para valores que não são determináveis por simples cálculo aritmético).
	04 e 05	Se o valor for determinável por simples cálculo aritmético, (por exemplo, juros) coloque uma cruz no campo 04 e indique o valor no campo 05. Terá de expor a origem e forma de cálculo desse valor no campo 08.
	05 e 06	Estes campos devem ser preenchidos sempre que o valor não seja determinável por simples cálculo aritmético. Caso utilize estes campos, terá também que expor a origem e forma de cálculo desse valor no campo 08.
	08	Destina-se à exposição dos factos e formas de cálculo referidos nos campos 04 a 06.
12	01	Quando haja lugar a escolha de prestação, coloque uma cruz neste campo e indique a quem pertence a escolha.
	02	Se a escolha pertencer ao exequente deve colocar uma cruz neste campo, não esquecendo que terá também de expor os factos no campo 04 do quadro 10 .
	03	Coloque uma cruz no caso da escolha da prestação pertencer ao executado (o agente de execução pela análise do título irá determinar qual ou quais os executados a quem incumbe a escolha).
	04	Se a escolha pertencer a terceiro terá, para além de colocar uma cruz neste campo, de preencher o anexo C6 , aí identificando o terceiro a quem compete a escolha.

ANEXO C5

Este anexo destina-se ao pedido de dispensa de citação prévia, obrigação condicional e comunicabilidade da dívida ao cônjuge do devedor.

Quadro	Campo	OBSERVAÇÕES
13	01 e 02	Sempre que haja lugar à citação prévia do executado(s) pode requerer, nos termos do artigo 812º-B a dispensa da realização desta. Caso venha a ser deferida, o Agente de Execução irá promover a penhora sem que, previamente, cite o executado. Se seleccionar este campo, terá de expor os motivos no campo 02 e indicar os meios de prova (documental campo 03 e testemunhal no campo 04).
	03	A prova documental é apresentada simultaneamente com o requerimento executivo.
	04	A identificação das testemunhas é feita no anexo C6 .
	01	Caso a obrigação esteja dependente de condição ou do cumprimento de uma prestação por parte do credor ou de terceiro terá de preencher este campo.
14	02 a 04	Ver instruções do quadro 13 , campos 03 e 04.
15	01 e 02	Caso pretenda invocar a comunicabilidade da dívida ao cônjuge deverá preencher este quadro. Tenha em atenção que deverá preencher um anexo C3 , aí identificando o cônjuge como executado.

ANEXO C6

Este anexo destina-se a identificar outros intervenientes no processo, como por exemplo as testemunhas indicadas para sustentar alguns dos pedidos, o terceiro ou terceiros a quem cabe a escolha da prestação, etc. Cada impresso permite identificar dois intervenientes.

Quadro	Campo	OBSERVAÇÕES
16	01	Coloque uma cruz caso haja lugar ao preenchimento deste anexo.
	02 a 04	Ver instruções no próprio impresso.
	05 a 32	Ver as instruções para preenchimento do anexo C1 (identificação do exequente).

ANEXO C7

Este anexo destina-se a complementar as declarações prestadas noutros impressos. Poderá preencher tantos impressos quantos os necessários. Veja as instruções constante do próprio impresso.

ANEXOS P1 a P9

Estes impressos destinam-se à indicação dos bens pertencentes ao executado. Não sendo obrigatória a indicação de quaisquer bens, as informações relativas aos mesmos podem revelar-se essenciais para uma rápida concretização da penhora e consequente recuperação do crédito. Siga as instruções constantes dos respectivos impressos.